



ANEXO

ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

Isenção do pagamento da taxa de inscrição, nos termos do decreto N° 6.135, de 26 de junho de 2007, Decreto N° 6.593, de 02 de outubro de 2008 e Lei N° 12.799, de 10 de abril de 2013.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Candidatos(as) que POSSUEM Cadastro Único – CadÚnico

O(A) candidato(a) oriundo de família de baixa renda poderá solicitar isenção do pagamento da taxa de inscrição, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007 e Decreto nº. 6.593, de 02 de outubro de 2008, se estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), **sem necessidade de inclusão dos documentos**, sendo necessária somente a inclusão, **no momento da inscrição**, do Número de Identificação Social-NIS associado ao(à) candidato(a), atribuído pelo CadÚnico.

1.1.1. O(A) candidato(a) deverá emitir o Comprovante de Cadastramento no CadÚnico através do endereço: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/

1.1.2. O(A) candidato(a) só terá sua análise de renda deferida se o NIS estiver validado pelo Órgão Gestor do CadÚnico.

1.1.3. O cadastro tem de ter sido realizado até 30 de novembro de 2024. Atualizados nos últimos dois anos.

1.1.4. O(A) candidato(a) que não tiver o NIS, ou caso o mesmo não tenha sido validado poderá ainda ter sua renda analisada mediante a inclusão de todos os documentos exigidos para comprovação, conforme indicado no **item 1.2**.

1.2. Candidatos(as) que NÃO possuem Cadastro Único – CadÚnico

O(A) candidato(a) que não possuir CadÚnico e se enquadrar nos termos da Lei nº 12.799/2013 deverá fazer *upload* da documentação relacionada neste Anexo para comprovar renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior de **um salário-mínimo**, referente ao valor vigente no ano de 2024, e, ainda, ter cursado todo o Ensino Médio em escola da rede pública.

O(A) candidato(a) deverá fazer *upload* dos documentos constantes neste Anexo, de **todos** os membros do Núcleo Familiar.

Por Núcleo Familiar, considera-se a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras que contribuam para o rendimento ou tenham

suas despesas atendidas por aquela unidade nuclear, todas moradoras em um mesmo domicílio.

A documentação refere-se ao(à) próprio(a) candidato(a) e a **todas** as pessoas que moram na mesma residência ou que contribuam para a renda daquela família, conforme definição acima.

Poderão ser solicitados pela UFU outros documentos, além dos citados neste Anexo, quando persistirem, para a Universidade, dúvidas acerca da composição e da renda do Núcleo Familiar.

Para efeitos de comprovação de renda, a documentação comprobatória será referente aos **meses de setembro, outubro e novembro de 2024**.

Conforme Art. 8º da Portaria Normativa MEC Nº 18/2012, a apuração e comprovação da renda familiar bruta mensal *per capita* será realizada em procedimento de análise de renda, considerando-se também indicadores sociais e econômicos complementares ao indicador renda como, por exemplo, bens patrimoniais (imóveis e veículos), investimentos no mercado financeiro e dinheiro em espécie.

Enquadram-se na necessidade de comprovação de renda candidatos(as) que declaram, em sua inscrição, possuir RENDA FAMILIAR BRUTA mensal igual ou inferior a **1 salário-mínimo** por pessoa, que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica, e solicitaram **isenção da taxa de pagamento de inscrição**.

As declarações de próprio punho pelos integrantes do Núcleo Familiar do(a) candidato(a) para explicar e(ou) justificar alguma situação não necessitarão reconhecimento de firma em cartório, bastando que esta confira com a assinatura do documento de identidade original. A declaração deverá ser realizada conforme modelo do **ANEXO I**.

Conforme Art. 3º do Decreto Nº 83.936, de 06 de setembro de 1979, havendo fundadas razões de dúvida quanto à identidade do declarante ou à veracidade das declarações, serão, desde logo, solicitadas ao interessado providências para que a dúvida seja esclarecida.

O(A) candidato(a) que, comprovadamente, apresentar documentos falsos, fornecer informações inverídicas, utilizar quaisquer meios ilícitos ou descumprir as normas deste Anexo será eliminado(a) e perderá o direito à isenção da taxa de pagamento de inscrição.

A documentação apresentada pelo(a) candidato(a) para comprovação da renda familiar *per capita* será analisada por comissões para a análise de renda, e será feita com base nos documentos solicitados neste Anexo, em conformidade com a Portaria Normativa Nº 18 de 11 de outubro de 2012.

Caberá ao(à) candidato(a) realizar consulta no endereço www.portalselecao.ufu.br para verificar o resultado de seu pedido de isenção da taxa de inscrição.

Não caberá recurso contra o indeferimento do requerimento de isenção da taxa de inscrição. Bem assim e sob pena de indeferimento da inscrição, o(a) candidato(a) que tiver seu pedido de isenção indeferido deverá efetuar o pagamento da taxa devida no prazo estipulado no Edital.

Uma vez **deferida** a análise da documentação para a isenção de taxa de inscrição, o(a) **candidato (a) não estará automaticamente aprovado** na Análise de Renda de

outros processos seletivos ou na matrícula.

2. PROCEDIMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA

- 2.1. Calcula-se a soma dos rendimentos **brutos** auferidos por todas as pessoas do Núcleo Familiar do(a) candidato(a), levando-se em conta **os meses de setembro, outubro e novembro de 2024**.
- 2.2. Calcula-se a média mensal dos rendimentos **brutos** apurados após a aplicação do disposto no item 1.
- 2.3. Divide-se o valor apurado, após a aplicação do disposto no item 2, pelo número de pessoas do Núcleo Familiar do(a) candidato(a).
- 2.4. O valor do salário-mínimo a ser considerado para a comprovação da renda refere-se ao ano vigente,. A renda familiar bruta *per capita* é de **01 salário-mínimo** por pessoa.
- 2.5. No cálculo da renda *per capita*, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas do Núcleo Familiar do(a) candidato(a), a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis e dinheiro em espécie. Estarão excluídos do cálculo da renda apenas os valores percebidos a título de:
 - a) auxílios para alimentação e transporte;
 - b) diárias e reembolsos de despesas;
 - c) adiantamentos e antecipações;
 - d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
 - e) indenizações decorrentes de contratos e seguros;
 - f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e
 - g) auxílio financeiro advindo de programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- 2.6. Para membros declarados na composição do Núcleo Familiar do(a) candidato(a) que tenham relação de parentesco com o(a) candidato(a) como: avós, tios, primos, sobrinhos, cunhados, dentre outros, que residam no mesmo domicílio do(a) candidato(a), poderá ser solicitada documentação que comprove o vínculo de dependência (termo de guarda, tutela ou assemelhados, atestado médico, declaração de imposto de renda ou outro documento que comprove a dependência).
- 2.7. Para membros declarados no Núcleo Familiar do(a) candidato(a) que não tenham relação de parentesco com o(a) candidato(a), ou cuja família de origem (pai e(ou) mãe) é diferente da do(a) candidato(a), poderá ser solicitada documentação comprobatória do vínculo/dependência (termo de guarda ou assemelhados, comprovante de residência, atestado médico, declaração de imposto de renda ou outro documento que comprove a dependência) e documentação comprobatória da condição de renda da família de origem, quando a UFU julgar necessário.
- 2.8. Para candidato(a) que resida com outros familiares ou responsáveis, que não são seus pais, será realizado um estudo de caso para verificar a legitimidade das informações prestadas. A UFU poderá solicitar documentos da família de origem e realizar estudos de casos, quando julgar necessário.

- 2.9. Nos casos de guarda compartilhada, considera-se a renda do pai/mãe ou responsável que ficar mais tempo com o(a) filho(a), e o valor da pensão alimentícia recebida. Se não houver pagamento de pensão alimentícia e o(a) filho(a) ficar em tempo igual com os pais, será considerada a renda de ambos.
- 2.10. Para candidato(a) solteiro(a) e sem renda própria, independentemente da idade, será solicitada a documentação da família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela.
- 2.11. Será considerado(a) como independente da família o(a) candidato(a) casado(a) ou que comprovar possuir histórico de trabalho, de renda e residência distinta à do Núcleo Familiar de origem, anterior ao seu ingresso na UFU.

3. **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA ANÁLISE DE RENDA FAMILIAR BRUTA E CONDIÇÃO SOCIOECONÔMICA.**

3.1. **Documentação para comprovação de conclusão do Ensino Médio em escola da rede pública**

3.1.1. Para alunos(as) que cursaram o Ensino Médio integralmente na Rede Pública de Ensino:

- a) Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- b) Histórico Escolar do Ensino Médio, que comprove que foi integralmente cursado na Rede Pública de Ensino.

3.2. **Documentos mínimos de identificação do núcleo familiar**

- 3.2.1. Documento de Identificação (RG ou CNH) do(a) candidato(a) de **todos** os demais membros do Núcleo Familiar do(a) candidato(a) maiores de 16 anos;
- 3.2.2. Cadastro de Pessoa Física – CPF de TODOS os demais membros do Núcleo Familiar do(a) candidato maiores de 16 anos;
- 3.2.3. Certidão de Nascimento de **TODOS** os demais membros do Núcleo Familiar do(a) candidato(a) menores de 16 anos;
- 3.2.4. CTPS registrada e atualizada (a página onde tem a foto frente e verso, os contratos de trabalho e a primeira página em branco após o último contrato) para **todos** os maiores de 16 anos. Na falta da carteira de trabalho, fazer declaração de ausência da CTPS, com a devida justificativa.

3.3. **Documentos mínimos civis:**

- 3.3.1. Certidão de Casamento dos pais ou responsáveis. Caso esses sejam separados ou divorciados legalmente, é necessário apresentar a certidão de casamento com averbação da separação e a sentença judicial, se tiver;
- 3.3.2. Em caso de os pais não terem sido casados ou estiverem em situação de separação não legalizada, é necessário enviar uma Declaração de

- Próprio Punho informando a situação;
- 3.3.3.** Declaração de união estável, quando for o caso; e
- 3.3.4.** Certidão de Óbito, caso os pais/responsáveis sejam falecidos.

3.4. Documentos mínimos de comprovação de renda

Para comprovação de renda será necessário incluir **todos** os documentos abaixo solicitados, **conforme a categoria**, sendo que, na falta de algum documento, ele deverá ser substituído por uma declaração que explique/justifique a sua falta.

A) Para trabalhadores assalariados:

- i. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS registrada e atualizada (a página onde tem a foto, frente e verso, os contratos de trabalho e a primeira página em branco após o último contrato);
- ii. Contracheques referentes **aos meses de setembro, outubro e novembro de 2024.**
- iii. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF completa do ano de 2022, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil. Caso seja isento(a) de declaração de imposto de renda, deverá preencher declaração conforme modelo do **Anexo II**; e
- iv. Extratos bancários dos meses de **setembro, outubro e novembro de 2024.**

B) Para trabalhadores em atividades rurais:

- i. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS registrada e atualizada (a página onde tem a foto frente e verso, os contratos de trabalho e a primeira página em branco após o último contrato);
- ii. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF completa do ano de 2022, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil. Caso seja isento de declaração de imposto de renda, deverá preencher declaração conforme modelo do **Anexo II.**
- iii. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ do ano de 2023, quando for o caso;
- iv. Declaração de Imposto Territorial Rural (ITR) mais atual, completa com recibo entrega;
- v. Declaração de renda bruta mensal fornecida pelo Sindicato Rural, quando for o caso;
- vi. Extratos bancários dos meses de **setembro, outubro e novembro de 2024**, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;
- vii. Notas fiscais da venda de leite ou da produção agrícola, dos meses de **setembro, outubro e novembro de 2024**, quando houver; e
- viii. Outras declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao(à) candidato(a) ou membro da família, quando for o caso.

C) Para aposentados(as) e pensionistas (INSS e outros):

- i. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil.
- ii. Caso isentos(as) da Declaração de imposto de renda deverão preencher Conforme modelo do Anexo II.

- iii. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS registrada e atualizada (a página onde tem a foto frente e verso, os contratos de trabalho e a primeira página em branco após o último contrato); será aceito carteira digital.
- iv. Extratos bancários dos **meses de setembro, outubro e novembro de 2024;**e
- v. Extrato mais recente do pagamento de benefício; no caso de aposentado(a) ou pensionista pelo INSS. Os comprovantes podem ser obtidos no endereço www.previdencia.gov.br

D) Para autônomos e profissionais liberais:

- i. Comprovantes ou Recibos de serviços prestados: RPA, alvarás ou similares, se houver;
- ii. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS registrada e atualizada (a página onde tem a foto frente e verso, os contratos de trabalho e a primeira página em branco após o último contrato);
- iii. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF completa do ano de 2022, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil. Caso seja isento de declaração de imposto de renda, deverá preencher declaração conforme modelo do **Anexo II**;
- iv. Extratos bancários **dos meses de setembro, outubro e novembro de 2024;**
- v. Declaração Comprobatória de Rendimentos (DECORE), dos três últimos meses anteriores à data de publicação do Edital, feita e assinada por Contador regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);
- vi. Declaração de Atividade e Renda **dos meses de setembro, outubro e novembro de 2024;**
- vii. Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada; e
- viii. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao(à) candidato(a) ou a membros de sua família, quando for o caso.

E) Para desempregado(a) ou trabalhador(a) do lar:

- i. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS registrada e atualizada (a página onde tem a foto frente e verso, os contratos de trabalho e a primeira página em branco após o último contrato); ou carnê do INSS com recolhimento em dia;
- ii. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF completa do ano de 2022, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil. Caso seja isento de declaração de imposto de renda, deverá preencher declaração conforme modelo do **Anexo II**;
- iii. Declaração de ausência de atividade e renda mensal;
- iv. Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS;
- v. Extratos bancários dos **meses de setembro, outubro e novembro de 2024;**
e
- vi. Seguro-Desemprego: comprovante do pagamento. Se houver algum recebimento no ano vigente; este documento pode ser obtido no endereço: <https://sd.maisemprego.mte.gov.br/sdweb/consulta.jsf>

E) Para estagiários(as)/bolsista(s):

- i. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS registrada e atualizada (a página

onde tem a foto frente e verso, os contratos de trabalho e a primeira página em branco após o último contrato);

- ii. Comprovantes de recebimento: dos **meses de setembro, outubro e novembro de 2024.**;
- iii. Contrato de Estágio: ou Termo de Compromisso de Estágio, acompanhado dos termos aditivos (renovação) que houver dentro do ano em curso;
- iv. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF completa do ano de 2022, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil. Caso seja isento de declaração de imposto de renda, deverá preencher declaração conforme modelo do **Anexo II**; e
- v. Extratos bancários dos meses de **setembro, outubro e novembro de 2024.**

G) PARA MICRO E PEQUENOS(AS) EMPRESÁRIOS(AS):

- i. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS registrada e atualizada (a página onde tem a foto frente e verso, os contratos de trabalho e a primeira página em branco após o último contrato);
- ii. Comprovantes de pagamento do SIMPLES;
- iii. Contracheque de pró-labore: dos **meses de setembro, outubro e novembro de 2024.**;
- iv. Declaração de faturamento bruto mensal: ano em curso, assinada pelo contador responsável;
- v. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF completa do ano de 2022, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil. Caso seja isento de declaração de imposto de renda, deverá preencher declaração conforme modelo do **Anexo II**;
- vi. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ do ano de 2022 acompanhada do recibo de entrega a Receita Federal do Brasil ; OU Declaração de ISENTOS, obtido em no endereço: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>
- vii. Declaração da renda emitida por escritório de contabilidade;
- viii. Extratos bancários da pessoa física e jurídica dos **meses de setembro, outubro e novembro de 2024.**

H) Para rendimentos de aluguel ou arrendamentos de bens móveis ou imóveis:

- i. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS registrada e atualizada (a página onde tem a foto frente e verso, os contratos de trabalho e a primeira página em branco após o último contrato); Será aceito carteira digital.
- ii. Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos;
- iii. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF completa do ano de 2022, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil. Caso seja isento(a) de declaração de imposto de renda, deverá preencher declaração conforme modelo do **Anexo II**.
- iv. Extratos bancários dos **meses de setembro, outubro e novembro de 2024.**;
- v. IPTU dos imóveis.

l) Para trabalhadores do mercado informal:

Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS registrada e atualizada (a página onde tem a foto frente e verso, os contratos de trabalho e a primeira página em branco após o último contrato); Será aceito carteira digital.

- i. Declaração de atividade e renda mensal bruta **dos meses de setembro, outubro e novembro de 2024.**;
- ii. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF completa do ano de 2022, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil. Caso seja isento de declaração de imposto de renda, deverá preencher declaração conforme modelo do **Anexo II**; e
- iii. Extratos bancários dos **meses de setembro, outubro e novembro de 2024.**

ANEXO I
FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO
DE PRÓPRIO PUNHO

Eu, (nome completo) _____,

RG nº _____ e CPF nº: _____, DECLARO que:

Declaro ainda, sob as penas da lei, a total veracidade e a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração.

_____, _____ de _____ de 20____.
(Local) (dia) (mês)

Assinatura legível do(a) declarante, conforme o documento de identificação apresentado.

ANEXO II

Declaração de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)

Eu, _____, RG/CNH nº _____, órgão expedidor: _____, UF: _____, CPF _____, endereço _____,

_____, CEP _____, cidade de _____, telefone(s) (____) _____,

DECLARO ser isento(a) da apresentação da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) no(s) exercício(s) _____ por não incorrer em nenhuma das hipóteses de obrigatoriedade estabelecidas pelas Instruções Normativas (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB). Esta declaração está em conformidade com a IN RFB nº 1548/2015 e a Lei nº 7.115/83*.

Declaro ainda, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações acima prestadas.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura legível do(a) declarante, conforme o documento de identificação apresentado.